

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
03, DE 08 (OITO) DE JULHO DE 2025.**

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S.J. do Barreiro 21 / 08 / 2025

Daniel Correia Braga
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Barreiro

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PREÂMBULO DA
PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 03, DE 08 (OITO) DE
JULHO DE 2025**

Art. 1º Dá nova redação ao preâmbulo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 03, de 08 (oito) de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, por sua Mesa Diretora, com fundamento no § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a presente Emenda".

Art. 2.º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

São José do Barreiro, 21 (vinte e um) de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Maurício Junior Inácio
Presidente

Marcelo Eduardo Alcantara
Relator

Guilherme Estevam da Silva
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
03, DE 08 (OITO) DE JULHO DE 2025.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PREÂMBULO DA
PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 03, DE 08 (OITO) DE
JULHO DE 2025**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade corrigir e aperfeiçoar a redação do preâmbulo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 08 de julho de 2025, com vistas a alinhar-se ao disposto no § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que a emenda à Lei Orgânica, uma vez aprovada pelo Plenário, será promulgada e publicada pela Mesa da Câmara Municipal, com a atribuição do respectivo número de ordem.

Assim, a alteração visa adequar formalmente o preâmbulo à autoridade competente para a promulgação, conforme determina a legislação vigente.

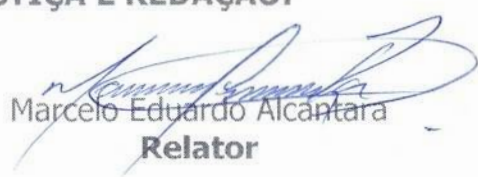
Nos termos do art. 35 do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico das proposições legislativas. Assim, a emenda ora apresentada decorre do exercício regular dessa competência regimental.

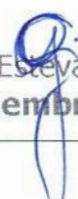
A alteração proposta não modifica o conteúdo material da proposição, mas aperfeiçoa sua forma, contribuindo para a segurança jurídica e a qualidade legislativa da Emenda.

São José do Barreiro, 21 (vinte e um) de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Maurício Junior Inácio
Presidente


Marcelo Eduardo Alcântara
Relator


Guilherme Estevam da Silva
Membro